



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 429/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA, por seus representantes, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Arantina, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente à CR\$19.387.321,19 em 20/12/1993.

Art. 2º - Para a garantia do Principal e Acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ ou ICMS - Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arantina, 22 de dezembro de 1993.

Therézinha Lacerda Almeida e Silva